

Marjorye Mandergan Jacomelli Pinto - ID. 5110760-0  
Stephanie Rangel Buchholz Ferreira - ID. 5112688-5

**Art. 2º** - O prazo da presente delegação é indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da mesma.

**Art. 3º** - Fica revogada a Portaria CETRAN/RJ nº 07/2022.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023  
**AUGUSTO NUNES LIMA**  
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 2496650

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 06.07.2023**

**PROCESSO Nº SEI-E-12/057/37/2018** - WENDEL CARLOS CARVALHO, Id. Funcional nº 5032672-4. Tendo em vista a delegação de competência prevista no Decreto 44.789, de 13/05/2014, **DEFIRO** a reassunção do servidor com fundamento no art. 52, Inciso V § 1º, do Decreto nº 220, de 18/07/75, nos termos do art. 5º, Inciso II, da Resolução SEPLAG nº 1183, de 25/08/14, observando, na hipótese o preconizado na manifestação jurídica Promoção nº 003/2023-RSV-RTS/DIJUR.

Id: 2496691

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 21.07.2023**

**PROCESSO Nº SEI-150068/003715/2023** - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de NELSON RICARDO ALVES (Registro nº 3708519778), levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 30/11/2022; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 24.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-150048/000620/2023** - DETERMINO a submissão do condutor ISRAEL ELEOTERIO DA SILVA, registro nº 5751075780, a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); A entrega da CNH, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; A liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

DE 25.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-150064/004942/2023** - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de JOSE RONALDO MAGALHAES VALIM, registro nº 01215291903, levando-se em consideração o prazo de 01 (um) ano, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 05/04/2019; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

**PROCESSO Nº SEI-150065/024360/2023** - DETERMINO a submissão do condutor GUILHERME CAMPOS NOGUEIRA, registro 4688585515, a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos

do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro): A entrega da CNH, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; A liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

**PROCESSO Nº SEI-150068/004217/2023** - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de DENILSON RODRIGUES PAIVA, registro nº 3078636, levando-se em consideração o prazo de 01 (um) ano, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 07/11/2017; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2496690

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ATO DO COORDENADOR  
DE 25.07.2023**

**DESIGNA ERICA ENNES DE SOUZA**, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 1287637-2, para função de Agente de Pessoal, da U.A. 2033140 (Núcleo Simples), da Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, com validade a contar de 30/06/2023. Processo nº SEI-150142/002368/2023.

Id: 2496690

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 13.07.2023**

**PROCESSO Nº SEI-150063/008077/2023** - LINO PEDRO MAIA DE ALCANTARA, Id. Funcional nº 4423034-6. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 12/03/2018 a 10/03/2023.

DE 17.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-150057/000885/2023** - DANILO DA CUNHA BARROSO, Id. Funcional nº 5025963-6. **AUTORIZO** a inclusão da dependente, Alice Badany da Cunha Barroso, na condição de filha.

**PROCESSO Nº SEI-150063/006208/2023** - HUGO BAUER REGO, Id. Funcional nº 4432424-3. **AUTORIZO** a inclusão dos dependentes, Leonardo Sanches Ramos Rego Bauer e de Vitoria Sanches Ramos Rego Bauer, na condição de filhos.

**PROCESSO Nº SEI-150153/000767/2023** - ALINE BRAGA DA SILVA, Id. Funcional nº 5028083-0. **AUTORIZO** a mudança do nome da servidora, para ALINE BRAGA DA SILVA LIMA, em virtude do seu casamento.

DE 18.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-150142/002297/2023** - TANIA CARVALHO COSTA, Id. Funcional nº 2066035-9. **CONCEDO** 12 (doze) meses de Licença Prêmio, períodos de 02/08/1996 a 29/07/2011 e de 15/11/2011 a 12/11/2016.

**PROCESSO Nº SEI-E-12/061/472/2018** - RAFAEL JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 4383900-2. **TORNA NULA**, a publicação do DOERJ de 07/02/2018, para acerto de período.

DE 21.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-E-12/061/8473/2015** - TERESA CRUZ DA SILVA, Id. Funcional nº 4381079-9. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 11/07/2016 a 09/07/2021.

Id: 2496692

**INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA IRM Nº 92 DE 16 DE JUNHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE / IRM**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, com base no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 184/2018 e no art. 9º do Decreto Estadual nº 46.893/2019, conforme Processo SEI-120228/000078/2022.

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de garantirmos aos nossos servidores, condições adequadas de locomoção residência - trabalho - residência;

- os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

- a aprovação do Presidente deste IRM quanto à concessão do auxílio-transporte.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória e concedida por meio de Cartão Eletrônico (Rio Card) se destina ao custeio parcial de despesas realizadas com o deslocamento residência-trabalho-residência pelos servidores efetivos, comissionados ou empregados públicos lotados no Instituto Rio Metrópole.

**§1º** - Estão excluídos do benefício os deslocamentos efetuados em transportes seletivos ou especiais, exceto quando o servidor declarar, na forma do art. 7º da presente Portaria, que este constitui o único meio para a realização do percurso.

**§2º** - O benefício não incidirá nos deslocamentos em intervalos para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho.

**§3º** - O servidor beneficiário participará com o equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento base no custeio do benefício, cabendo ao Instituto Rio Metrópole o restante do ônus.

**Art. 2º** - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere o artigo anterior aos vencimentos, à remuneração, ao provento de inatividade ou a pensões.

**Art. 3º** - Durante o período de férias, licença, afastamento a qualquer título ou falta, ainda que justificada ou abonada, não fará o servidor jus à percepção do auxílio-transporte, salvo ocorrência comprovada de trabalho externo.

**Parágrafo Único** - Não farão jus à concessão do Auxílio Transporte, os servidores:

I - isentos por lei do pagamento da tarifa em transportes coletivos e

II - que utilizarem meios de transporte oficiais ou contratados pela Administração para o deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa.

**Art. 4º** - O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda.

**Art. 5º** - O valor das despesas com o auxílio-transporte por servidor será apurado mediante a multiplicação do valor da despesa diária informada no formulário a que se alude o art. 7º pelo número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor no mês de competência correspondente, e será pago mensalmente pelo IRM através de Cartão Eletrônico (Rio Card), sendo vedada a acumulação de despesas realizadas em meses distintos.

**Parágrafo Único** - O cálculo dos valores considerados no *caput* levará em conta o valor das tarifas de transporte vigentes no momento da concessão do benefício.

**Art. 6º** - A compensação de eventuais valores, pagos a maior ou menor, será efetuada no mês subsequente.

**Art. 7º** - Para concessão do auxílio-transporte, o servidor deverá apresentar a Coordenação de Recursos Humanos declaração, conforme anexo, contendo:

I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1º; II - endereço residencial;

III - percurso e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência - trabalho - residência.

**Parágrafo Único** - O pagamento inicial do Auxílio Transporte só será efetuado após a apresentação do requerimento na forma do Anexo I da Presente Portaria.

**Art. 8º** - O servidor cedido ao IRM deverá declarar que não percebe o benefício em seu órgão de origem.

**Parágrafo Único** - O Auxílio Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria ocorrerão à conta do recurso próprio no orçamento deste IRM oriundos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.

**Art. 10º** - A concessão do Auxílio Transporte cessará:

I. por expressa desistência do servidor;  
II. pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique a saída do servidor desta autarquia;

III. III. pela cassação do benefício, quando apuradas irregularidades praticadas pelo servidor, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regularmente instaurado.

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023

**DAVI PERINI VERMELHO**  
Presidente do Instituto Rio Metrópole

**ANEXO I DA PORTARIA IRM/PRE Nº /2023 DE XX DE XXXX DE 2022  
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

Nome	ID Funcional	
CPF	Identidade/Órgão Expedidor	
Data Nascimento	Cargo	Lotação
Endereço Residencial		
Nº.	Complemento	Bairro
Município	Estado	CEP

**TRANSPORTE UTILIZADO**

Tipo de Transporte: (Ônibus - O), (Metrô - M), (Barcas - B), (Trem - T)

Dias trabalhados por semana: (05) dias úteis

RESIDÊNCIA ▾ TRABALHO (A)		TRABALHO ▾ RESIDÊNCIA (B)		TOTAL (A+B)		
TIPO:	EMPRESA/LINHA/Nº LINHA	R\$	TIPO:	EMPRESA/LINHA/Nº LINHA	R\$	R\$
O/M/B/T			O/M/B/T			
<b>TOTAL DIÁRIO</b>						

Comprometo-me a utilizar o auxílio Transporte, exclusivamente para os deslocamentos (residência/trabalho/residência), bem como manter atualizadas as informações acima, sendo expressão da verdade. Estou ciente ainda que a informação incorreta ou o uso indevido benefício constituirá falta grave, ensejando punição, nos termos da legislação em vigor.

É de minha inteira responsabilidade os dados acima fornecidos, bem como estou ciente que a presente solicitação somente terá validade se acompanhada do respectivo comprovante de residência (conta de luz, água, aluguel, telefone, gás ou similar).  
Rio de Janeiro, de de .  
Assinatura do Requerente

Id: 2496820

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**ATO DO SECRETÁRIO  
DE 19.07.2023**

**PROCESSO Nº SEI-120001/001793/2023** - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 08/2023/SEPLAG/ASSJUR - MSB, a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de férias não usufruídas, referentes aos exercícios de 2022 e 2023 e de 360 (trezentos e sessenta) dias de licença-prêmio não usufruídas, nem utilizadas para fins de aposentadoria, em favor do servidor aposentado Roberto Moises dos Santos, identidade fun-

cional nº 3219337-8, detentor do cargo efetivo de Técnico de Planejamento e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 16/2023, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 165.237,75 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado.

Id: 2496704

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DE 18.07.2023**

**PROCESSO Nº SEI-120001/003118/2023** - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 23/2023/SEPLAG/ASSJUR - MSB, a conversão em pecúnia de 50 (cinquenta) dias de férias não usufruídas, em favor da ex-servidora Angela Crespo, identidade funcional nº 571518-0, que foi detentora do

cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-7 e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 31/2023, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que corrigido pela UFIR-RJ de 2023 é correspondente a R\$ 9.498,92 (nove mil e quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado.

Id: 2494640

Serviço de Atendimento ao Cliente da  
**Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**  
**0800 - 284 4675**

